



PROCESSO Nº TST-AIRR-10656-75.2014.5.18.0009

Agravante: **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D**
Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende
Agravado: **SANDOVAL PEREIRA DE OLIVEIRA**
Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa

DECISÃO

Trata-se de agravo (s) de instrumento interposto (s) contra o r. despacho por meio do qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista. Sustenta(m) que aludido despacho deve ser modificado para possibilitar o trânsito respectivo.

Examinados. Decido.

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, com supedâneo no artigo 896, § 1º, da CLT, negou trânsito ao(s) recurso(s) de revista da(s) parte(s) agravante(s), que manifesta(m) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento, reiterando as razões de revista.

No entanto, tais argumentos desservem para desconstituir o despacho agravado.

Eis os termos do despacho agravado:

Recurso de Revista
Recorrente(s):
CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s):
DANIEL BRAGA DIAS SANTOS (GO - 27916)
FLAVIO BUONADUCE BORGES (GO - 10114)
EDMAR ANTONIO ALVES FILHO
(GO - 31312)
PATRICIA DE MOURA UMAKE
(GO - 27473)
Recorrido(a)(s):
SANDOVAL PEREIRA DE OLIVEIRA



PROCESSO Nº TST-AIRR-10656-75.2014.5.18.0009

Advogado(a)(s):

NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

WILIAN FRAGA GUIMARÃES (GO - 11293)

Diante do que estabelece o artigo 896, § 2º, da CLT, somente pode ser analisada, no caso, a arguição de afronta direta e literal de norma da Constituição Federal. Desse modo, não serão mencionadas nem examinadas as alegações que não se enquadrarem nesse dispositivo legal.

Deixa-se de analisar a arguição de afronta aos dispositivos constitucionais, citados na revista de modo genérico, sem que a recorrente tenha esclarecido os motivos de eventual violação (artigo 896, § 1º-A, II e III, da CLT).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/07/2021 - aba "Expedientes" do PJe; recurso apresentado em 10/08/2021 - fl. 952).

Regular a representação processual (fls. 868/869).

Garantido o Juízo (fls. 798/817).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, XXII, XXXV, da CF.

Constou do acórdão que "embora na sentença conste imprecisamente que 'Há incidências fundiárias', nela também consta expressa e precisamente que 'os recolhimentos fundiários acrescidos de 40% (quarenta por cento) têm natureza indenizatória'. (...) Assim, ao contrário do que disse a agravante, existe 'determinação para apuração da multa de 40% sobre o FGTS no título executivo'." (fl. 930). Portanto, como se observa, o



PROCESSO Nº TST-AIRR-10656-75.2014.5.18.0009

posicionamento adotado está embasado nos termos da sentença exequenda, não havendo cogitar de afronta direta e literal dos preceitos constitucionais apontados, a ensejar o prosseguimento da revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo(s) de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) agravante(s) não logra(m) êxito em desconstituir os fundamentos da decisão agravada.

Isso porque, após analisar as alegações recursais postas no(s) agravo(s) de instrumento, constata-se que não há violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República nem de lei federal, tampouco contrariedade a Súmula ou Orientação Jurisprudencial desta Corte, ou ainda demonstração de divergência jurisprudencial válida e específica a impulsionar o processamento do(s) recurso(s) de revista. Logo, não preenchidos os pressupostos intrínsecos do recurso de revista, previstos no art. 896 da CLT, em suas alíneas e parágrafos, inviável o processamento do(s) apelo(s).

Dessa forma, o(s) recurso(s) de revista não prospera(m), nos termos do art. 896, § 7º, da CLT.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, inviável(is) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base no artigo 932, III, c/c 1.011, I, do CPC de 2015 e 118, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Ministro Relator